



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 638/2024
Data: 06/11/2024 - Horário: 08:32
Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS ADITIVA(S) E MODIFICATIVA(S)

Nº 01/2024 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Art. 1º Adiciona o § 4º ao art. 5º:

“Art. 5º (...)

...

§ 4º A abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de eventual excesso de arrecadação ou superávit financeiro, decorrentes, exclusivamente, do montante principal, correção monetária, juros e multas de execuções fiscais ou de acordos judiciais, serão computados para os fins do inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 2º Modifica o § 1º do art. 10:

“Art. 10. (...)

...

§ 1º O Poder Executivo municipal é autorizado a realizar as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas autorizados nos incisos do caput deste artigo, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, incluindo a abertura de créditos adicionais especiais, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite previsto no inciso I do art. 5º desta Lei.

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Por meio das emendas aditiva e modificativas apresentadas de forma aglutinada, conforme as diretrizes do art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, busca-se aperfeiçoar o texto do projeto de Lei nº 20/2024, após análise e debates com o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Procurador Municipal e Secretários Municipais.

O art. 1º desta proposição visa a incluir no Projeto a previsão de que os valores provenientes de eventual excesso de arrecadação ou superávit financeiro, decorrentes do montante principal, correção monetária, juros e multas de execuções fiscais ou de acordos judiciais serão computados para os fins do inciso I do art. 5º desta Lei. Essa inclusão pretende garantir que tais valores sejam incluídos no orçamento após debate salutar entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

O art. 2º desta proposição visa a modificar o § 1º do art. 10, inserindo, ao final do parágrafo, a observância *do percentual limite previsto no inciso I do art. 5º do Projeto de Lei*.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de outubro de 2024.

Ercio Marques Schappo

Relator

Valdomiro Brizola

Presidente

Delmar C. Balzan

Secretário